

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 007-2021.

**Processo nº 021-21 – Inexigibilidade nº 01-21.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **A & R ORGANIZAÇÃO DE FESTAS EIRELI**, CNPJ sob n.º 35.505.681/0001-24, com endereço na Rua João Mateus Sobrinho, 77, Bairro Jardim Conceição, Santa Bárbara do Oeste, São Paulo, neste ato representada por **Renato Santos de Camargo**, inscrito no CPF sob n.º 393.305.848-10 e na Carteira de Identidade sob n.º 52.677.604-3 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, processo 014-2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização de show especial com a dupla **“DUDUCA & DALVAN”**, em formato drive in, dia 27 de fevereiro de 2021, a partir das 22h, com duração de 90 (noventa) minutos, dentro dos festejos em comemoração ao aniversário de 66 (sessenta e seis) anos do município de Ibirubá.

1.1. Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido na Cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO E EQUIPAMENTOS

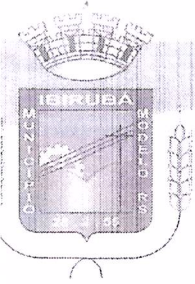
2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

2.1. O **CONTRATANTE** fornecerá o palco, suprimento de energia elétrica, som, iluminação conforme rider técnico, camarins estruturados e abastecidos conforme lista e 03 (três) carregadores para auxílio palco (montagem e desmontagem), comprometendo-se a **CONTRATADA** a respeitar/cuidar para o bom funcionamento e conservação dos equipamentos.

2.2. A **CONTRATADA** fica responsável pelos tributos fiscais, artistas, banda, instrumentos musicais, transporte rodoviário, hotel, diária de alimentação, despesas de locomoção e van local.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STÉFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

3. Como remuneração (CACHÊ) pelo show, o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

3.1. O valor do cachê será depositado diretamente:

Banco Itaú (Banco 341);
Agência 6345;
Conta corrente 44197-3;
A&R Organização de Festas Eireli;
CNPJ 35.505.681/0001-24.

Cláusula Quarta – OBRIGACÕES LEGAIS

4.1. O CONTRATANTE obriga-se:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

4.2. A CONTRATADA obriga-se:

4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato na forma ajustada na Cláusula Primeira.

4.2.2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e autorais decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Quinta – RESCISÃO/CANCELAMENTO:

5.1. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.2. Em caso de fortuitos ou de força maior (ex. chuva, acidente, doença de um ou membros do Grupo (artista), ou em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, que torne impossível a apresentação, com a presença dos artistas, as partes estudarão nova data para o show de acordo com a disponibilidade de cada parte.

5.3. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução do objeto, salvo no caso previsto no item 5.2, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão.

Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Este contrato não é passível transferência por nenhuma das partes.

Cláusula Sétima - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE: 2010; DESPESA: 3390.39.000000



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Cláusula Oitava - DO FORO

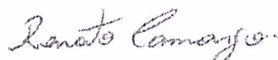
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 10 de fevereiro de 2021.

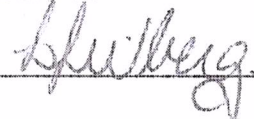


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.



A & R ORGANIZAÇÃO DE FESTAS EIRELI,
Contratada.

Testemunhas:

1 -  _____

2 -  _____